

15/09/2023, 17:56

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho da 12 Região - Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11455/2023 (Juntado por 4169 - ALEX WAGNER ZOBLET em 15/09/2023)



Comissão Permanente de Licitações (CPL) <cpl@trt12.jus.br>

Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11455/2023

1 mensagem

ELIS REGINA BORGES PANZENHAGEN <elis.panzenhagen@embratel.com.br>

15 de setembro de 2023 às 17:31

Para: "cpl@trt12.jus.br" <cpl@trt12.jus.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Considerando a data de abertura do certame (20/09) e o item do edital 9.1, segue anexo Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11455/2023.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

**Elis Regina Panzenhagen**

Gerente de Contas Governo

C.: +55 51 99332-1123

elis.panzenhagen@embratel.com.br**Claro Brasil****Pedido de Impugnação TRT 12.pdf**

2670K



PROAD 11455/2023. DOC 23. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.RZLZ.RJBW:

<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultaDocumento.xhtml> &search=all&permthid=thread-f:1777137008545719065&siml=msg-f:1777137008545... 1/1

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47

www.claro.com.br



Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AC: Comissão de licitações e contratos

Pregão eletrônico nº 11455/2023

CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sociedade por ações, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – torres A e B— Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença deste Pregoeiro, apresentar IMPUGNAÇÃO pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO OBJETO

Esta Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prover 151 acessos à internet móvel 4G/5G, com fornecimento de modems (usb), em regime de comodato, pelo período de 12 meses.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data de abertura do certame (20/9), e o item do edital nossa peça é tempestiva.

9.1. Os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital deverão ser enviados para o e-mail cpl@trt12.jus.br até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.



CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

19.2. Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

PRELIMINARMENTE – DO ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA

Requeremos a alteração da data de abertura do certame, reagendando para daqui 30 (trinta) **dias**.

Justifica-se nosso pedido, haja vista que, após o conhecimento do edital, é essencial que as operadoras procedam novo estudo das localidades, especialmente refazer cotações e custos para proposta comercial.

DA SUSPENSÃO DE LICITAR

2.3. Não poderá participar do certame ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, o interessado:

a) que não tenha feito previamente seu credenciamento junto ao SICAF.

b) de cujo credenciamento esteja irregular no SICAF ou deste tenha sido descredenciado em consequência da aplicação de sanção, com o registro de “inativo” na situação.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

O texto em que se impede a participação de empresas que tenham sido suspensas de licitar e contratar nos deixa com dúvida, haja vista que o texto não descreveu com precisão de o impedimento é neste TRT – 12ª Região ou nos órgãos da Federação.



CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

Desta forma, concluímos que o leque de empresas para o certame ficará comprometido, caso a descrição do item acima permaneça, haja vista a amplitude de eventual suspensão do impedimento temporário de licitar e contratar.

Para que haja permissão de empresas que embora penalizadas temporariamente em outra Administração, necessário que o edital seja alterado para que preveja que a penalidade de **suspensão** seja **exclusivamente no âmbito do TRT.**

Portanto, entendemos que estão impedidas de participar da licitação quem estiver penalizada no ÂMBITO DO TRT.

Saliente-se que esse é o entendimento do recentíssimo do Plenário do Tribunal de Contas da União nos acórdãos nº 3.243/2012 (TC 013.294/2011-3); e nº 842/2013 (TC 006.675/2013-1):

ACÓRDÃO Nº 3243/2012 – TCU – Plenário

*“9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que **a sanção prevista no inciso III do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante;**” (grifo nosso)*

ACÓRDÃO Nº 842/2013 – TCU – Plenário

*“4. Não é demais lembrar que a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que **a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário).** Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal.*

5. Analisadas as razões de justificativas apresentadas pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, restou esclarecido que em que pese o edital em tela não explicitar que o termo “Administração” constante do item 2.2, “c”, do edital referir-se à própria Seção Judiciária



CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

do Rio de Janeiro da Justiça Federal, os esclarecimentos prestados mostram que o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte.

(...)

9.3. recomendar, nos termos do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal;” (grifo nosso)

Sendo assim, ante ao apontado acima, entendemos que o item ora questionado deve ser revisto, para que conste como impedimento de licitar apenas a **suspensão com a Administração licitante**, seguindo com os devidos dispositivos legais, já assentados na Doutrina e Jurisprudência majoritária.

O Professor e Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, nos ensina que:

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é a mais grave que pode ser imposta com amplitude a todos os órgãos da Administração, não ficando, **como no caso da suspensão temporária, restrita ao órgão onde ocorreu a irregularidade.** (CITADINI, 1999. p. 483). (grifo nosso)

Este também é o entendimento destacado na obra do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles:

A suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; o mesmo ocorre em relação à inidoneidade, que só opera efeitos em relação à Administração que a declara, pois que, sendo uma restrição a direito, não se estende a outras Administrações. Assim, a declaração



CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

de inidoneidade feita pela União, pelo Estado ou pelo Município só impede as contratações com as entidades e órgão de cada uma dessas entidades estatais, e se declarada por repartições inferiores só atua no seu âmbito e no de seus órgãos subordinados. (MEIRELLES, 2010. p. 337).
(grifo nosso)

Portanto, requer-se que a regra de impedimento de participar de eventual suspensão seja no âmbito do órgão sancionador, a fim de ampliar a participação de empresas interessadas.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – ENTREGA DO OBJETO

O item sobre a execução do contrato estabelece:

9.1.4. Início da execução em 9 de outubro de 2023, conforme cláusula “DA EXECUÇÃO DO CONTRATO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar um preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário o aumento do prazo para realização da Instalação e Ativação do Serviço especificado no edital, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos.

Esclarecemos que este serviço abrange a internalização do contrato e seu pedido, a cotação e compra de equipamentos, a logística de entrega dos produtos/insumos, testes, instalação e configurações.

Não se trata de um produto apenas que se compra e entrega ao cliente final, mas de inúmeras etapas para entrega dos links em funcionamento.



CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

Baseados na justificativa, solicitamos que seja alterado o prazo para até **45 (quarenta e cinco)** dias possibilitando uma melhor qualidade na prestação dos serviços e o correto cumprimento dos prazos.

Salientamos que a efetiva execução poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo, entretanto, a futura vencedora necessitará de um prazo maior que o previsto no edital, pois em tempo menor é praticamente impossível atender ao TRT, sem que haja atrasos e sanções por inadimplemento.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1.5. Garantia dos serviços e equipamentos (modens) pelo prazo de vigência do contrato, em face de quaisquer problemas de disponibilidade de conexão ou falha nos equipamentos (modens) fornecidos.

Sobre a garantia, é importante esclarecer que o fabricante é quem nos concede garantia e não a vencedora (operadora de Telecom). Portanto, entendemos que o edital deve conter um adendo ao item constando que a garantia dos equipamentos é do Fabricante.

Outro ponto que entendemos importante, é constar que a garantia dos equipamentos é exclusivamente de ordem técnica, por defeitos. Exceto em casos de mau uso, furto, vandalismo ou danos constatados pelo colaborador.

DO COMODATO

O objeto demonstra que o contrato é de prestação de serviços com fornecimento dos modens em comodato.

Importante que se esclareça na minuta de contrato que os equipamentos deverão ser devolvidos à Contratada logo após a data de encerramento do contrato.



CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

É de rigor constar que as Operadoras têm tido dificuldades e prejuízos com a não devolução de equipamentos após o contrato, onde Administrações não devolvem os aparelhos conforme estabelece o instituto do comodato. Por isso, é essencial que seja estabelecida essa garantia para a vencedora.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, requer-se o provimento da impugnação, em nome dos princípios da legalidade e da justa competição, pelos motivos já elencados na peça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

ELIS REGINA BORGES
PANZENHAGEN:028
32333036

Assinado de forma digital por ELIS
REGINA BORGES
PANZENHAGEN:02832333036
Dados: 2023.09.15 17:30:06 -03'00'

Elis Regina Borges Panzenhagen

Gerente de Contas Governo

